



FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 1 de 15

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - IDAF/ES

PROCESSO N 2022-8THZK

O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF, através da Unidade de Controle Patrimonial – UCP, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de procura para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GERÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, sob o processo administrativo nº 2022-8THZK, nas condições abaixo descritas, com o objetivo de realizar atendimento à população e o atendimento as demandas do IDAF/ES.

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel para instalação e funcionamento da GERÊNCIA LOCAL do IDAF no município de **SÃO GABRIEL DA PALHA.**

2. REOUISITOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL:

2.1. Descrito do Anexo III deste Edital de Chamada Pública (Termo de Referência).

3. VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Este Edital de Chamada Pública terá prazo de vigência de 15 dias, contados da publicação, no DIO/ES, do Aviso de Chamada Pública para o recebimento de propostas.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- 4.1. A proposta de locação e as informações complementares necessárias encontra-se descritas no **Anexo I** deste Edital de Chamada Pública (Proposta de locação) e deverão ser entregues em envelope único;
- 4.2. A DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL será exigida em fase de habilitação da proposta;
- 4.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. No preço proposto deverão estar inclusos todos os impostos.
- 4.4. O Envelope com a proposta deverá ser entregue na Gerência Local sito a: Rua Lions Clube, nº 230, Centro CEP: 29.780-000. São Gabriel da Palha/ES.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Não serão habilitadas propostas que não contenham os dados em conformidade com o presente edital;







FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 2 de 15

- 5.2. Os proponentes deverão disponibilizar, mediante solicitação do IDAF, agenda para realização de vistoria de reconhecimento ao imóvel objeto de proposta;
- 5.3. Nos casos de identificação de imóveis de interesse, o IDAF poderá solicitar informações complementares referentes ao projeto arquitetônico, documento de propriedade, entre outros;
- 5.4. A apresentação de proposta acarretará, necessariamente, na aceitação total das condições previstas neste Edital pelo proprietário;
- 5.5. Este Edital não constitui compromisso de contratação por parte do IDAF ou pagamento de quaisquer despesas decorrentes de intermediação ou corretagem dos imóveis apresentados;
- 5.6. O imóvel que melhor atender as necessidades dispostas neste Edital será objeto de avaliação imobiliária pela CAI/SEGER, para definição do valor de mercado da locação, constituindo este o teto máximo passível de ser contratado pelo Estado do ES;

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gerência Local, através do e-mail glsgpalha@idaf.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3727-4189.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO Diretor Presidente - Idaf





FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 3 de 15

ANEXO I

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

I.	Dados	do	proprietário	do	imóvel	
----	-------	----	--------------	----	--------	--

- a) Nome:
- b) CPF ou CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone de contato:
- e) E-mail de contato:

II. Dados do representante legal (se houver)

- a) Nome:
- b) CPF ou CNPJ:
- c) Endereço:
- d) Telefone de contato:
- e) E-mail de contato:

III. Dados do imóvel

- a) Endereco:
- b) Área construída ofertada para locação:
- c) Descrição das características físicas indicando a compartimentação do imóvel com as respectivas áreas e altura de pé-direito:
- d) Disponibilidade de vagas de garagem (quantitativo):
- e) Voltagem elétrica das instalações do imóvel:
- f) Estado de conservação do imóvel:
- g) Condições de acessibilidade (elevador, plataforma, rampas):
- h) Licenciamentos Municipais e do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo:
- i) Registros fotográficos do imóvel:
- j) Projeto arquitetônico ou plantas de caracterização, se houver:
- IV. Declaração de disponibilidade do proprietário em executar obras de reforma e adequaçãodo imóvel, incluso compartimentação, rede elétrica, rede lógica, acústica, iluminação, sistemade ar condicionado, entre outras, bem como regularização de licenças, caso seja necessáriopara acomodação do Arquivo Central.

V.	Valor mensal	proposto	para locação:	R\$
----	--------------	----------	---------------	-----

VI. Valor mensal de condomínio (se houver): R\$_____





ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato nº Processo nº	
	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF E
O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SANTO - IDAF, autarquia da Administração Indireta d sob o nº 02.254.666/0001-00, com sede à Avenida Jerê Center, loja 01, Centro, Vitória /ES, CEP: 29010-935, rep Presidente(nome, nacionalidade, estado civ nº, residente e dor completo), adiante denominada Lo(nome, nacionalidade, estado civ domiciliado na(endereço completo) sob o nº, doravante denominado LOCAD DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido dipl de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteri administrativo nº, parte integrante dest transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação que se regerá pelas seguintes cláusulas:	o Poder Executivo, inscrita no CNPJ onimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade oresentada legalmente pelo seu Diretor il e profissão), CPF/MF miciliado, (endereço OCATÁRIA e, residente e, inscrito no CPF/MF / CNPJ OOR, ajustam o presente CONTRATO a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho doma legal, e da Lei Federal nº 8.245, dores, e de acordo com o processo e instrumento independentemente de
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO	
1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel número, lote, edifício, bairro, distrito, município, estado)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
CLÁSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE PÚBLICA	A A SER ATENDIDA
2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública (especificar qual será a destinação do imóvel)	<u> </u>
PARÁGRAFO PRIMEIRO	





FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 5 de 15

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela ASJUR.

CLÁSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em (dia
mês e ano) e cessando de pleno direito em(dia mês e ano)
independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o
LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas
condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da ASJUR, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista o laudo confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do
LOCATÁRIO, datado de/, elaborado em consideração às características do bem e aos
valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensa
em R\$(valor por extenso),.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.





FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 6 de 15

PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao LOCADOR a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela LOCATÁRIA, juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal n°. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela ASJUR.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do período de referência até o décimo dia útil após o fechamento do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, assim como da Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro), e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É defeso ao LOCADOR exigir o pagamento antecipado do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da atividade nº –





FO-ADM-073	Emissão: 19/01/2022	Revisão: 000	Página: 7 de 15
			-

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - O LOCADOR é obrigado a:

- I entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- IV fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I – pagar pontualmente o aluguel;

II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

- III restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1° do artigo 23 da Lei n° 8.245/91;
- X permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.





				£
EO 1 D1 (072	T ' ~ 10/01/0000	D '~ 000	D(' 0 1 15	£
FO-ADM-073	Emissão: 19/01/2022	Revisão: 000	Página: 8 de 15	1
1 0 110111 070	2111100401 17/01/2022	110 110401 000	1 ugu. 0 ue 10	1

CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao

LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- 10.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:
- I por mútuo acordo entre as partes;
- II em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite





FO-ADM-073	Emissão: 19/01/2022	Revisão: 000	Página: 9 de 15
1011111111	2111100401 17/01/2022	110 (1000) 000	1 4511141 > 40 10

máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA AVERBAÇÃO

15.1 - O presente contrato será averbado junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ADITAMENTOS

16.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da ASJUR, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 88/96.







FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 10 de 15

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Termo via e-docs (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônico), na forma do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.410-R/2019.

Locador.

CPF: 000.000.000-00

Locatário.

CPF: 000.000.000-00





FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 11 de 15

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO

Município da locação: São Gabriel da Palha

Gerente Local responsável Alex Fabiane Krupka Gomes.	GLSGP
Gerente Regional responsável Ronaldo de Almeida.	GERNV
E-mail: glsgp@idaf.es.gov.br	Telefone: (27) 3727-4189.
Comissão avaliadora: (inserir nomes) Gerente Local: Alex Fabiane Krupka Gomes Gerente Regional: Ronaldo de Almeida. Administrador Regional (membro UCP): Elistraude Schoeffer Tonn.	Ação orçamentária: 2070 – Adm. da Unidade

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de Imóvel.

3. DESTINAÇÃO DO OBJETO

Funcionamento da Gerência Local do IDAF em São Gabriel da Palha

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A gerência local de São Gabriel da Palha é responsável pela execução das atividades de defesa e inspeção animal e vegetal, na execução da política florestal, na legitimação de terras, crédito fundiário, educação ambiental, atendimentos de demandas judiciais, licenciamento ambiental das atividades rurais, entre outros, em âmbito de nosso município e fornecendo suporte para o PA de Vila Valério e apoio às demais gerências quando demandada.

O imóvel que atualmente abriga a Gerência Local São Gabriel da Palha pertence ao Estado e foi cedido ao Idaf por meio de concessão de uso, entretanto, face à depreciação natural em decorrência da idade do imóvel e a falta de manutenção predial, a atual edificação em que se localiza a Gerência Local de São Gabriel da Palha apresenta diversos problemas de ordem elétrica, estrutural, hidráulica, acessibilidade e ausência de garagem para guarda dos veículos da frota.

A locação do imóvel visa fornecer melhores condições de trabalho aos servidores e um melhor atendimento ao produtor rural, assim como ao público em geral.





FO-ADM-073	Emissão: 19/01/2022	Revisão: 000	Dź-: 10 d- 15
FO-ADM-075	Emissão: 19/01/2022	Revisão: 000	Página: 12 de 15

5. PRODUTOS/SERVIÇOS A ADQUIRIR

Lot	:e	ltem	Código	Descrição	Unidad e	Valor mensal R\$	Valor anualR\$
1		1	109745	Locação de Imóvel	Mensal	4.500,00.	54000,0

Valor autorizado pelo Comissão de Melhoria da Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos –CMERGP para locação de imóveis na região central de São Gabriel da Palha – ES.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL

- **6.1** O imóvel deverá estar localizado na sede do município e em área comercial, buscando facilitar o acesso da população ao serviço público, com as características mínimas no **Anexo A** deste Termo de Referência (Características do imóvel pretendido).
- **6.2** O imóvel deve ser provido de acessibilidade para deficiente físico e pessoa com mobilidadereduzida nos seus acessos e circulações interna e externa;
- 6.3 Conter medidores de energia e água independentes;
- **6.4** Local não sujeito a alagamento;
- **6.5** Em caso de necessidade de adequações, as adequações deverão ser previamente aprovadas pelo Idaf;
- **6.6** Os proponentes terão prazo de até 60 dias corridos (a contar da data de início da vigência docontrato) para adequação do imóvel às necessidades apresentadas nas características mínimas informadas, inclusive as adequações de acessibilidade, às expensas do locador;
- **6.7** O Aluguel somente será devido após a entrega das chaves pelo proponente;
- **6.8** Caso o proprietário não cumpra o exigido que consta do objeto de Termo, o contrato será passível de rescisão com aplicação de sanções.
- 6.9 Toda e qualquer obra/reforma a ser realizada no imóvel deverá ser executada atendendo aos princípios e normas de segurança, não trazendo prejuízos ao funcionamento, aos usuários, servidores, e ao funcionamento do IDAF e a qualquer bem, patrimônio ou documentos que ali estiverem alocados; para isto deverá ser acordado previamente com o chefe da referida unidade.
- **6.10** O imóvel deverá ainda obedecer ao código de Postura Municipal e ao Plano Diretor Municipal e demais legislações correlatas e não possuir restrição alguma quanto à prestação deserviços oferecidos pelo IDAF.

7. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

- 7.1 Carta de "Habite-se".
- 7.2 Certidão Negativa de Débitos do Município.
- **7.3** Certidão da Matrícula do Imóvel Atualizada emitida pelo Cartório de Registro Geral deImóveis competente.
- 7.4 Fotos e/ou imagens do imóvel.
- **7.5** Cópias preferencialmente digitais ou, na falta destas, impressas, dos projetos arquitetônico, estrutural e de instalações do imóvel.







FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 13 de 15

- **7.6** Alvará de licença do Corpo de Bombeiros.
- **7.7** Prêmio de seguro complementar contra fogo, conforme versa o inciso VIII, do Art. 22, daLei nº 8.245/91.

"Art. 22 O locador é obrigado a:

VIII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidamou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato".





FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 14 de 15

ANEXO A

Características do imóvel pretendido
Tipo de Movimentação: X Locação 🗆 Aquisição
Município: São Gabriel da Palha.
Bairro/região de localização: O imóvel deverá ser localizado em região central do município com e acesso por veículo particular e transporte público, com possibilidade de estacionamento em via pública. Região segura e próximo a estabelecimentos que facilitem ao produtor o pagamento de taxas de serviços solicitados ao Idaf.
Destinação : Sede da Gerência Local do IDAF em São Gabriel da Palha.
Tipo de serviço a ser executado no Imóvel: execução da política cartográfica e agrária no que se refere às terras públicas e pela defesa sanitária das atividades agropecuárias e florestais.
Nº de funcionários fixos que ocuparão o imóvel: 6 (incluindo funcionário terceirizado).
Fluxo diário de pessoas em atendimento: 45.
Características mínimas do imóvel:
 Tipologia do imóvel: Residencial ou comercial, com 2 (duas) vagas de garagem.
 Área construída mínima: 150 m²
 Área de terreno mínima: deve comportar 2 (duas) vagas para garagem
 Descrição mínima do imóvel:
banheiro – qtd <u>2</u>
 salas/cômodos – qtd<u>5</u>
cozinha/copa – qtd 1
 vaga de garagem - qtd 2
• energia: 110 e 220 volts
Descreva a utilização de cada sala (nº de servidores e atividade desempenhada): Sala 1 (Recepação): ocupada por 1 servidor na atividade de atendimento/recepção;
Sala 2 (Gerência): ocupada por 1 servidor na atividade de atendimento/escritório;
Sala 3 (Médico Veterinário): ocupada por 1 servidor na atividade de atendimento/escritório, atividades de defesa animal;
Sala 4 (Engenheiro/Técnico): ocupada por 2 servidores na atividade de atendimento/escritório, atividades de licencimanto ambiental e agronômica;







FO-ADM-073 Emissão: 19/01/2022 Revisão: 000 Página: 15 de 15

Sala 5 (Arquivo/Almoxarifado): arquivo de processos e documentos, guarda de materiais de ofício;

Exigências da edificação:

- Imóvel em perfeitas condições de uso e de conservação, sem necessidade de reformas.
- Imóvel sem problemas na parte elétrica/hidráulica ou improvisos, sobretudo situaçõesirregulares.
- Área sem histórico de alagamentos.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR PRESIDENTE 01011200001 - IDAF - GOVES assinado em 16/03/2023 14:00:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2023 14:00:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA (REQUISITADO - GERAD - IDAF - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9NKN35